CONTRATO DISP Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3238/2026 - CPL/PI
REFERENTE: DISPENSA Nº 001/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PICOS/PI, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, E A EMPRESA SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 04.324.939/0001-62, TENDO POR OBJETO A "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E PROMOÇÃO DA HIGIENE ORAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI".

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE PICOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. nº 06.553.804/0001-02, situada a Rua Marcos Parente, nº155, Centro, Picos-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 01.632.094/0001-84) e **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** (CNPJ nº 11.505.645/0001-00), situada à Rua Marcos Parente nº 641, Bairro Centro, Picos-PI, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o **Sr. Thales Coelho Pimentel**, inscrito no CPF nº XXX.036.013-59, residente e domiciliado nesta cidade de Picos-PI.

CONTRATADA: SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI, CNPJ Nº 04.324.939/0001-62, com sede na Av. Joaquim Ribeiro, 803, Bairro: Centro, CEP 64001-480, Teresina- PI, CEP 64.001-480, neste ato representado pelo seu representante legal, o **Sr. Marcos Vinícius de Carvalho Sousa**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF 000.941.233-65, residente e domiciliado em Teresina – PI, à Rua Doutor Moises Pimentel Neto (Res. Marina), nº 5505, Bairro Campestre, CEP 64.053-51.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da **Dispensa de Licitação nº 001/2026**, instruída através do **Processo Administrativo nº 3238/2026**, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133/21 e demais legislações pertinentes c/c Decreto nº 12.343/2024, nos termos das cláusulas adiante esposadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. Constitui objeto deste ajuste a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE KITS DE HIGIENE BUCAL, DESTINADOS À EXECUÇÃO DE AÇÕES ESCOLARES DE EDUCAÇÃO EM SAÚDE E PROMOÇÃO DA HIGIENE ORAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PICOS/PI"**, conforme especificações constantes neste Contrato Administrativo.
1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo os instrumentos presentes na **Dispensa de Licitação nº 001/2026** e a Proposta de Preços apresentada pela empresa vencedora, elementos constantes no **Processo Administrativo nº 3238/2026**, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATADO
2.1. O valor global contratado no presente ajuste para fornecimento do objeto contratado é de **R$ 61.710,00 (Sessenta e um mil setecentos e dez reais)**, conforme detalhamento dos itens e especificações abaixo indicada:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VLR. UNID.	VLR. TOTAL
01	KIT DE HIGIENE BUCAL INFANTIL/JUVENIL, acondicionado individualmente em embalagem transparente, resistente e lacrada, que permita a visualização integral dos itens, garantindo a integridade e	KIT	4.840	R$ 12,75	R$ 61.710,00

	higiene dos produtos até a entrega final, composto por produtos novos e com validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data da entrega, contendo no mínimo: a) 01 (uma) escova dental infantil ou juvenil, com cerdas macias, pontas arredondadas e polidas, cabeça compatível com a faixa etária do público-alvo, cabo anatômico em material plástico resistente e atóxico, com regularização sanitária perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária e certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, quando aplicável; b) 01 (um) creme dental com flúor, tubo contendo no mínimo 50g, com concentração de flúor em conformidade com a regulamentação sanitária vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, devidamente registrado no órgão competente; c) 01 (um) fio dental com no mínimo 25 metros, resistente ao desfiamento, acondicionado em embalagem plástica com tampa protetora, regularizado perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária; d) 01 (um) folheto educativo impresso, com linguagem clara, objetiva e adequada ao público escolar infantil/juvenil, contendo orientações básicas sobre higiene bucal. A embalagem deverá ser segura e adequada ao manuseio por crianças, não podendo conter bordas cortantes ou elementos que ofereçam risco à integridade física do usuário.				
VALOR TOTAL: R$ 61.710,00 (SESSENTA E UM MIL SETECENTOS E DEZ REAIS).					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1. O presente contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, a contar da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado conforme a Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

4.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS	ÓRGÃOS PARTICIPANTES	PROJETO DE ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS, RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE. FONTE DOS RECURSOS: 500 E 600.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE / FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PICOS (PI)	10.301.0012.2127 10.301.0015.2121	33.90.30

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATADA

5.1. Constituem obrigações da empresa contratada:

a). Fornecer os kits de higiene bucal em conformidade com as especificações técnicas, quantitativos, prazos, condições e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento contratual e na Ordem de Fornecimento, garantindo a qualidade dos produtos, a regularidade do fornecimento e a adequada destinação dos kits às ações de educação em saúde e promoção da higiene oral desenvolvidas pelo Município.
b). Entregar os kits devidamente acondicionados em embalagens individuais transparentes, resistentes e lacradas, contendo todos os itens previstos na composição definida neste Termo de Referência, assegurando a integridade, higiene e organização dos produtos até o momento da entrega à Administração.
c). Garantir que todos os itens que compõem os kits sejam novos, de primeira qualidade e adequados ao público infantil e juvenil, devendo atender integralmente às especificações técnicas estabelecidas, especialmente no que se refere às características da escova dental, ao teor de flúor do creme dental e às condições de uso do fio dental.
d). Assegurar que os produtos sujeitos à vigilância sanitária estejam devidamente regularizados perante a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, observando rigorosamente as normas sanitárias vigentes, bem como eventuais certificações técnicas aplicáveis aos materiais fornecidos.
e). Responsabilizar-se integralmente pelo transporte, acondicionamento, carga, descarga e entrega dos kits, adotando todas as medidas necessárias para preservar a integridade, a higiene e a qualidade dos produtos desde sua origem até o local indicado pela Administração.
f). Garantir que todos os produtos possuam rotulagem adequada e informações obrigatórias, quando aplicável, incluindo identificação do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade, em conformidade com a legislação sanitária vigente.
g). Assegurar que os itens fornecidos apresentem, no momento da entrega, prazo de validade correspondente a, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de sua vida útil total, contada a partir da data de fabricação indicada pelo fabricante.
h). Substituir, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização contratual, quaisquer kits ou itens que apresentem irregularidades, estejam em desacordo com as especificações técnicas, possuam defeitos de fabricação, estejam com prazo de validade inadequado ou apresentem sinais de avaria, violação ou comprometimento da integridade.
i). Cumprir rigorosamente os prazos de entrega estabelecidos, mantendo capacidade operacional e logística suficiente para atender integralmente às demandas do Município durante toda a vigência contratual.
j). Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.
k). Permitir e facilitar a atuação da fiscalização da Administração, prestando todas as informações solicitadas e disponibilizando documentos, registros e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e verificação da execução contratual.
l). Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e securitários decorrentes da execução do contrato, não se estabelecendo qualquer vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública.
m). Responsabilizar-se por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, respondendo civil, administrativa e legalmente pelos prejuízos eventualmente apurados.
n). Cumprir integralmente a legislação aplicável à execução do objeto, observando especialmente as disposições da Lei nº 14.133 de 2021, bem como as normas sanitárias e demais regulamentos pertinentes ao fornecimento de produtos destinados à higiene e saúde da população.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE CONTRATANTE

6.1. Constituem obrigações do contratante:
a). Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio de servidor ou comissão formalmente designada, verificando o cumprimento das condições pactuadas, das especificações técnicas dos kits de higiene bucal, dos quantitativos estabelecidos, dos prazos de entrega e da qualidade dos produtos fornecidos, de modo a assegurar a correta execução do objeto contratado.
b). Comunicar formalmente à empresa contratada quaisquer irregularidades, falhas ou desconformidades verificadas durante a execução contratual, especialmente aquelas relacionadas à composição dos kits, à integridade das embalagens, à qualidade dos produtos ou ao prazo de validade dos itens, solicitando a adoção das medidas corretivas necessárias dentro dos prazos definidos pela Administração.
c). Receber os kits de higiene bucal fornecidos, desde que estejam em conformidade com as especificações técnicas previstas neste Termo de Referência, no contrato e nas normas sanitárias vigentes, podendo recusar, total ou parcialmente, o recebimento de produtos que não atendam às exigências estabelecidas ou que apresentem indícios de avaria, violação ou irregularidade.

d). Efetuar o pagamento à empresa contratada nos prazos e condições estabelecidos no instrumento contratual, após a realização do recebimento definitivo dos produtos, mediante comprovação da regular execução do objeto, observada a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.
e). Fornecer à empresa contratada todas as informações necessárias à adequada execução do contrato, incluindo orientações relativas aos locais, datas e horários de entrega dos kits de higiene bucal, bem como quaisquer outros esclarecimentos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas.
f). Designar formalmente fiscal ou gestor do contrato, responsável pelo acompanhamento da execução contratual, pelo registro de ocorrências e pela adoção das providências necessárias para assegurar o fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme disposições previstas na Lei nº 14.133 de 2021.
g). Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurando à empresa contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa nos casos de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.
h). Promover, quando necessário, as alterações contratuais permitidas pela legislação aplicável, mediante justificativa técnica e administrativa, com a finalidade de adequar o contrato ao interesse público e assegurar a continuidade do fornecimento dos kits destinados às ações de promoção da saúde bucal.
i). Zelar pela observância dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público durante toda a execução do contrato, garantindo que a contratação atenda adequadamente às necessidades da Administração e aos objetivos das políticas públicas de saúde desenvolvidas pelo Município de Picos/PI.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará ao órgão/ente, após o fornecimento dos bens, requerimento solicitado o pagamento devidamente acompanhado da fatura/nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria requerente e cópia da Nota de Empenho.
7.2. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da data de entrada do requerimento e Nota Fiscal-recibo no Protocolo Geral do Órgão/ente CONTRATANTE, ou em outro prazo que poderá ficar ajustado com o CONTRATANTE, inclusive quanto aos parcelamentos, sob pena de assistir direito às verbas e atualização dos valores na forma legal.
7.3. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
a) Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas: Federal, Municipal e Estadual.
b) CRFGTS
c) CNDT
7.4. A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os materiais fornecidos a que se referir.
7.5. As notas fiscais/ faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.
7.6. Nenhum pagamento será efetuado aos adjudicatários enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
8.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
8.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
Fiscalização Técnica
8.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
8.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
8.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
8.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
8.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
Fiscalização Administrativa
8.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
8.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
Gestor do Contrato
8.15. Cabe ao gestor do contrato:
8.15.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
8.15.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
8.15.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
8.15.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
8.15.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
8.15.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
8.15.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE REGULARIDADE
9.1. A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por aqueles que pretendem contratar com a Administração Pública, para o ramo pertinente, como previsto nos artigos art. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS
10.1. A Contratada estará sujeita à imputação das penalidades, conforme decidir a autoridade competente em caso de cometimento de infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, ante a eventual inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
a) Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para ao Contratante.

b) Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso injustificado na providência necessária e de 1,0% (um por cento) por dia, após o trigésimo dia de atraso acumulada com as multas cominatórias abaixo:
b.1) Multa de 5,0% (cinco por cento) do valor do total do contrato por faltas médias, assim entendidas aquelas que acarretam transtornos significativos e, na sua reincidência, esse percentual será de 10% (dez por cento).
b.2) Multa de 10,0% (dez por cento) do valor total do contrato, nas hipóteses de inexecução total, com ou sem prejuízo para o ente público contratante.
c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação ou impedimento de contratar com a entidade licitante e descredenciamento no SICAF, por prazo não superior a 02 (dois) anos, entre outras, nas hipóteses:
c.1) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato.
c.2). Ensejar injustificado retardamento da execução de seu objeto.
c.3). Não mantiver a Proposta de Preços apresentada no certame licitatório.
c.4). Falhar gravemente na execução do contrato.
c.5). Na reiteração excessiva de mesmo comportamento já punido ou omissão de providências para reparação de erros.
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados, entre outros comportamentos e em especial quando:
d.1). Apresentar documentação falsa exigida para o certame.
d.2) Comportar-se de modo inidôneo.
d.3). Cometer fraude fiscal.
d.4). Fraudar na execução do contrato.
10.2. Também fica sujeito às penalidades do Art. 156, incisos III e IV, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, a Contratada que:
a). Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.
b). Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.
c). Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no qual será assegurado o contraditório e a ampla defesa à Contratada, com comunicações realizadas por meio do Diário Oficial do Município, observando-se o procedimento previsto na Lei n° 14.133/2021.
10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.
10.5. As multas a que se referem os subitens anteriores serão descontadas dos pagamentos devidos pela Prefeitura Municipal de Picos/PI ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste tópico.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Art. 104 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS
12.1. Este Contrato Administrativo será regido pelas normas presentes na Lei n° 14.133/2021, de 1° de abril de 2021, e demais legislações complementares; regulando-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
12.2. Os instrumentos legais mencionados no item anterior, bem como os princípios que regem a atuação da Administração Pública e as normas relativas a contratos, devem dirimir os casos omissos eventualmente identificados no curso da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO
13.1. O extrato resumido do instrumento do Contrato será publicado pelo ente Contratante no Diário Oficial do Município, em cumprimento ao disposto no Parágrafo Único do art. 72, da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
14.1. Fica eleito o foro da cidade e comarca de Picos/PI, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste Contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que depois de lido e achado conforme é assinado pelos Contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

Picos/PI, 18 de março de 2026.

THALES COELHO PIMENTEL:00603601359
c=BR, st=PI, l=Picos, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=27134040000182, ou=AC SyngularID Multipla, cn=THALES COELHO PIMENTEL:00603601359
2025.001.21288

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE PICOS-PI
Thales Coelho Pimentel
Secretário Municipal de Saúde de Picos

Marcos Vinicius de Carvalho Sousa:00094123365
Assinado de forma digital por Marcos Vinicius de Carvalho Sousa:00094123365
Dados: 2026.03.18 09:19:44 -03'00'

CONTRATADA: _____

SURGIMED COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS CIRÚRGICOS E HOSPITALAR DO NORDESTE EIRELI
CNPJ Nº 04.324.939/0001-62
Marcos Vinícius de Carvalho Sousa
Representante Legal

TESTEMUNHAS:
1. Francisco Fulvio de Souza
CPF: 022.324.463-52

2. Carlos Adriano Gonçalves Vinicio
CPF: 003.905.963-45